

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ___/2022.

Ce	elebrado entre o M	unicípio de s <i>a</i>	NTO ANTÔNIO	O DA PATRULI	HA , pessoa jui	rídica de Direito
Público Interno, ir	nscrito no CNPJ so	b o nº 88.814.1	99/0001-32, co	m sede de sua	Prefeitura na	Av. Borges de
Medeiros, 456, ad	dministrado por seu	ı Prefeito Munici	pal, Sr. RODR I	IGO GOMES N	IASSULO, bra	sileiro, solteiro,
administrador, ins	scrito no CPF/MF	sob o n.º 024.8	27.570-45, por	tador da R.G	n.º 509995594	49, residente e
domiciliado na F	Rua São Paulo,	nº 406, bairro	Pitangueiras,	neste Municí	pio, neste at	o denominado
CONTRATANTE	e, de outro lado, e	mpresa	, inscrita	no CNPJ sob d	n.º	, com sede
na	, n.º,		_, na cidade de)	, por seus	representantes
legais, Sr		, inscrito	no CPF/MF s	sob o n.º	е ро	ortador da C.I.
n.º, e	xpedido pela	_, e o S r	,		, insc	rito no CPF/MF
sob o n.º	e portador d	la C.I. n.º	, exped	ida pela	, neste ato	denominada de
CONTRATADA,	em conformidade	com o que dis	põe o Proces	so Licitatório r	na Modalidade	de PREGÃO
ELETRÔNICO N	.º 093/2022, a Le	ei n.º 10.520/20	02, o Decreto	Municipal n.º	565/2005 e	057/2012, Lei
Complementar nº	. 123/2006, e sub	sidiariamente, a	Lei 8.666/93	e suas alteraçõ	ões posteriore:	s, mediante as
seguintes cláusula	as e condições:			-		

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para fornecimento de 24 (vinte e quatro) linhas de telefonia móvel, conforme solicitado pelo memorando nº 362/2022 – SEMAF de 03 de maio de 2022 e Termo de pedido de compra nº 2022/1152 de 19 de maio de 2022 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	12	Mês	Linha de telefone móvel; 22 linhas de telefone móvel com fornecimento de: - Chip em comodato; - 3 gb de internet, sendo autorizado que a velocidade de acesso seja reduzida após o consumo da franquia de dados, desde que não . Nesses casos, a conexão na velocidade normal deve ser imdiatamente reestabelecida, no 1º dia do novo ciclo de faturamento; - Acesso ao whatsapp ilimitado (envio de fotos, documentos digitais, áudios e demais mecanismos que forem necessarios para realizar conversação com os contribuintes, Chamadas de Voz e video através da ferramenta ocorrerão de forma occasional); Sms ilimitado; Nano chip; Plano de voz ilimitado. Plano pelo periodo de 12 (doze) meses		
02	12	Mês	02 (duas) linhas de telephone móvel, com: - Interface celular PABX - Fornecimento de chip, em comodato; - Nano Chip; - Plano de Voz ilimitado; - Plano de period de 12 (doze) meses		

1.1.- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os chips deverão ser entregues **em até 15 (Quinze) dias úteis após o recebimento do empenho** diretamente no Setor de Patrimônio e Almoxarifado sito. Av. Borges de Medeiros, nº.456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1.2- JUSTIFICATIVA: As linhas licitadas serão utilizadas nos aparelhos celulares desta Prefeitura Municipal para utilização nas atividades laborais dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

- **2.1-** O contrato firmado entre esta municipalidade e a empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
- **2.2-** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Tainara da Rocha Muniz**, designada através da Portaria nº 1.771 de 03/05/2022.
- **2.3 -** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.
- **2.4-** É fixado o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da Contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ ______(______).

- **3.1-** O pagamento será mensal efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, o número da Licitação, número da Nota de Empenho prévio e dados bancários para o pagamento.
- **3.2-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- **3.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.4-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.
- **3.5-** Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2068 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

105)

RUBRICA: 33903947000000 - SERVIÇOS DE COMINICAÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **5.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- **5.2-** A fiscalização do contrato que será realizada pela servidora designada.
- **5.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1-** Prestar os serviços nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.;
 - **6.2-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- **6.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- **6.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.



- **6.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - **6.6-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- **6.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **6.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido.
- **6.9-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **6.10-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
 - 6.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- **6.12-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
- **6.13-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos servicos decorrentes desta licitação.
- 6.14- Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, já exigível com o seu recibo de entrega

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1-** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- **b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso;
- **e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **j)** da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- **k)** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do item 19.1, os valores atualizados dos contratos se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº 132/2021.

m) Os valores atualizados dos contratos se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº 132/2021.

CLÁUSULA OITAVA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 093/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	RODRIGO GOMES MASSULO Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Santo Antônio da Patrulha, ____ de ____ de 2022.

Responsável pela fiscalização:



Tainara da Rocha Muniz